



Pensando uma Cidadania LGBTQIA+

**CARTILHA INFORMATIVA SOBRE CIDADANIA
LGBTQIA+, DIVERSIDADE SEXUAL E
IDENTIDADE DE GÊNERO**

Natal/ RN
Dezembro/2021



I - APRESENTAÇÃO



A partir da parceria entre a Universidade Potiguar (UNP) e a Prefeitura do Natal, possibilitou-se a prática de estágio supervisionado em psicologia no Centro Municipal de Cidadania LGBT. Como fruto desse trabalho, nasce a cartilha "Pensando uma cidadania LGBTQIA+", com o objetivo de promover cidadania e respeito a identidades e subjetividades diversas.

A informação é um direito por vezes negado a pessoas LGBTQIA+. Conhecer seus próprios direitos e como eles foram conquistados - resultado de anos de luta dos movimentos sociais - é de extrema importância, e esta cartilha se apresenta como uma alternativa a essa invisibilidade histórica.

Autoria:

João Bosco Vieira de Almeida Filho

Maria Eduarda Ferreira de Farias Tessio

Orientado e supervisionado por:

Prof. Me. Maurício Cirilo da Costa Neto

Profa. Me. Nívia Lúcia de Andrade Oliveira

Thamires Pinto Soares - CRP 17/3305 (supervisora de campo)

ÍNDICE

- 1 - 1. Apresentação
- 3 - 2. Diversidade sexual e de gênero
- 10 - 3. Conheça alguns dos direitos LGBTI+
- 18 - 4. Alguns dos coletivos atuantes no Estado do Rio Grande do Norte
- 20 - 5. O Centro de Cidadania LGBTQ+ de Natal
- 22 - 6. Dicas culturais
- 24 - 7. Contatos e endereços importantes
- 26 - 8. Referências
- 28 - 9. Anexos



2 - DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO



DECIFRANDO A SIGLA

A sigla LGBTQIA+ abarca uma diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero, para que todas as pessoas se sintam incluídas e com suas identidades e orientações sexuais reconhecidas:



LÉSBICAS

GAYS

BISSEXUAIS

TRANS E TRAVESTIS

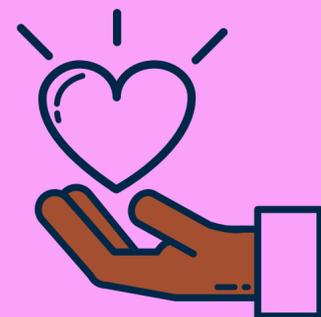
QUEER

INTERSEXUAIS

ASSEXUAIS

**O SINAL DE "MAIS" ABRIGA TODAS AS OUTRAS
POSSIBILIDADES DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E
IDENTIDADE DE GÊNERO EXISTENTES**

GLOSSÁRIO INCLUSIVO:



ORIENTAÇÃO SEXUAL

Diz respeito a forma como a pessoa vivencia seus desejos e possibilidades de relação afetiva, romântica e sexual.

Alguns exemplos são:

Assexual: pessoa que não sente atração sexual por outras pessoas. A pessoa assexual pode ser também arromantica, ou seja, não sentir atração afetiva ou romantica por outras pessoas;

Bissexual: pessoa que sente atração afetiva e/ou sexual por pessoas do gênero feminino ou masculino, sejam elas cis ou transgênero;

Heterossexual: pessoa que sente atração afetiva e/ou sexual por pessoas do gênero oposto ao qual se identifica, como por exemplo a mulher que sente atração somente por homens;

Homossexual (Gays e Lésbicas): pessoa que sente atração afetiva e/ou sexual por alguém do mesmo gênero que o seu, como por exemplo a mulher que sente atração somente por mulheres;

Pansexual: pessoa que sente atração afetiva e/ou sexual por outras pessoas, independente de seu gênero ou orientação sexual.

GLOSSÁRIO INCLUSIVO:



IDENTIDADE DE GÊNERO

É a experiência social de cada pessoa, com base no gênero vivenciado. É a maneira como os sujeitos se percebem e se reconhecem em relação ao gênero construído socialmente e culturalmente.

A identidade traduz o sentimento que a pessoa tem sobre ela mesma, como ela se descreve, se reconhece e deseja ser reconhecida socialmente.

Cisgênero: descreve pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi designado ao nascer e que se sentem confortáveis com essa identificação.

Transgênero: conceito "guarda-chuva" que envolve pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi determinado ao nascer, também nomeadas de pessoas trans. A transgeneridade abrange homens e mulheres transexuais, travestis, trans masculinos, pessoas não-binárias ou pessoas que transitam entre gêneros.

- Mulheres e homens trans podem ou não realizar modificações corporais por meio de procedimentos médicos diversos, como a hormonização e a cirurgia de redesignação sexual. As pessoas trans precisam ter a sua autonomia respeitada para decidir quais tipos de procedimentos desejam realizar ou não.

● **Mulher transexual:** pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher.

● **Homem transexual:** pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem.



Travesti: pessoa que vivencia a identidade de gênero feminina e não necessariamente se reconhece como mulher. Deve-se se referir a ela utilizando pronomes femininos, de modo a afirmar e respeitar sua identidade. Há ainda determinado grupo de travestis que se reconhecem como "mulheres travestis". O termo foi historicamente utilizado de forma depreciativa, mas as travestis revitalizaram o termo como autoafirmação política.

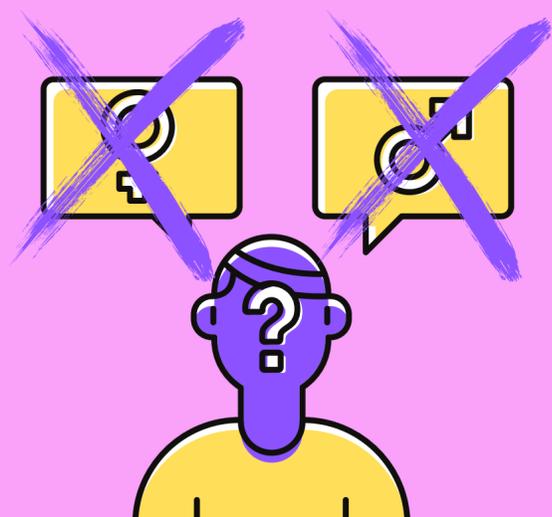
Não-binários: pessoas não-binárias são aquelas que não se identificam como pertencentes a um gênero exclusivamente.

Isso significa que sua identidade de gênero e expressão de gênero não são limitadas ao binarismo masculino e feminino, por isso "não-binário".

Pessoas não-binárias são também pessoas trans, já que transitam entre os gêneros. Deve-se sempre perguntar com que pronome a pessoa prefere ser identificada, sendo feminino, masculino ou neutro.

Agêneros: pessoas que não se identificam ou não se sentem pertencentes a nenhum gênero.

Drag Queen: muito confundido com identidade de gênero, mas **na verdade é uma expressão artística** que pode ser qualquer pessoa que se veste com roupas extravagantes para a apresentação em shows e eventos, de forma artística, caricata, performática e/ ou profissional, **qualquer pessoa pode fazer a arte do Drag!**



ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES

Preconceito e Discriminação

Preconceito é um prejulgamento que se faz sobre uma pessoa sem conhecê-la, diante de alguma característica que esta possua. Existe muito preconceito contra a população LGBTQIA+, que surge dos mitos construídos culturalmente a respeito da homossexualidade, da bissexualidade, da transexualidade e da travestilidade, entre outros.

LGBTfobia

O termo refere-se ao preconceito e discriminação contra pessoas LGBTQIA+. Foi estabelecido durante a III Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT, ocorrida entre 24 e 27 de abril de 2016, em Brasília, para englobar a homofobia, a lesbofobia, a bifobia e a transfobia em um único termo.

LGBTfobia Institucional

Trata-se da institucionalização do preconceito contra as pessoas LGBTQIA+ por meio de normas e/ou comportamentos implícitos ou explícitos no ambiente público ou privado.

Esse conceito pode ser ampliado ao analisarmos que muitos países classificam como crime a homossexualidade e/ou a transexualidade. Ainda hoje, são aproximadamente 70 países onde ser LGBTQIA+ é crime, existindo inclusive a pena de prisão perpétua e até a pena de morte.

ATENÇÃO AOS ERROS FREQUENTES!



→ O correto é **ORIENTAÇÃO SEXUAL**

'Opção sexual' é errado já que não se trata de uma opção.

→ O correto é **HOMOSSEXUALIDADE**

'Homossexualismo' é um termo incorreto já que, neste caso, o sufixo "ismo" denota doença e a homossexualidade não é considerada como patologia pela Organização Mundial da Saúde desde 1990, quando modificou a Classificação Internacional de Doenças (CID), declarando que "a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão".

ATENÇÃO AOS ERROS FREQUENTES!



- As travestis possuem identidade de gênero feminina e, por isso, utiliza-se o artigo definido “A” para se referir a elas. Isso é respeitar sua identidade;
- Com mulheres trans se usa os pronomes femininos (ela/dela), homens trans usa-se masculinos (ele/dele)
- Com pessoas não-binárias geralmente se usa pronomes neutros, mas caso tenha dúvidas, pergunte de forma educada à pessoa como deseja ser referenciada!
- Identidade de gênero é diferente de orientação sexual o que quer dizer que pessoas trans, por exemplo, podem ser heterossexuais, homossexuais, bissexuais, pansexuais, etc;
- **Nome social** é o prenome adotado pela pessoa travesti ou trans, de acordo com sua identidade de gênero. É muito importante que o nome social seja respeitado, independente da alteração do seu Registro Civil.

Para isso existem diversas normativas (leis e decretos), em âmbito federal, estadual e municipal que garantem o direito do uso do nome social por travestis e transexuais em todos os órgãos públicos.

**RESPEITE O MEU
NOME SOCIAL**





**3 - CONHEÇA
ALGUNS DOS
DIREITOS LGBT+**



DIREITO AO RESPEITO

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas, reconhece, em seu artigo 1º, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”.

A **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988, tem por objetivo fundamental erradicar a marginalização e reduzir as desigualdades (artigo 3º, III), bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, IV).

Dispõe também em seu artigo 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A discriminação sofrida pela população LGBTQIA+ é uma conduta incompatível com o Estado Democrático de Direito, dessa forma, intolerável!



Jurisprudência

São os direitos conquistados na justiça, e são os principais direitos LGBTQIA+ conquistados no Brasil.

O ideal para a efetuação da cidadania é que o direito seja garantido na legislação já que, com o tempo, a composição dos tribunais pode mudar e as decisões jurídicas podem ser revistas, enfraquecendo, dessa forma, a garantia desses direitos. Todavia, as decisões jurídicas favoráveis à direitos LGBTQIA+ são muito importantes e fazem diferença no exercício de sua cidadania.

CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA

Em 2019 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO). Entendendo que houve omissão por parte do Congresso Nacional ao não editar uma lei que criminalize a homofobia e a transfobia no Brasil. Dessa forma, foi decidido que condutas homofóbicas e transfóbicas devem ser enquadradas na lei que prevê o crime de racismo até que o Congresso aprove uma lei específica para a LGBTfobia.



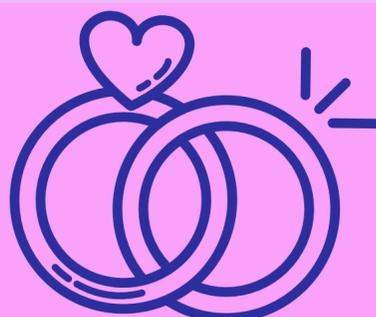
O QUE SIGNIFICA: A LGBTfobia passa a ser crime no Brasil, da mesma forma que o crime de racismo. Crime inafiançável, cuja pena pode levar à prisão.

CASAMENTO CIVIL IGUALITÁRIO

Em 2011 STF considerou a união estável por pessoas do mesmo sexo como uma entidade familiar aos olhos da constituição. Desde 2013, o Conselho Nacional de Justiça edita resolução que obriga cartórios a fazer casamento civil.



O QUE SIGNIFICA: casais formados por pessoas do mesmo sexo podem solicitar em qualquer cartório do país o registro de casamento no civil, tendo assegurados os mesmos direitos garantidos a casais heterossexuais.



RETIFICAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO NOS DOCUMENTOS

Em decisão histórica, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que não há mais a necessidade de autorização judicial para a mudança de nome (prenome) e gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans, passando a ser um procedimento administrativo junto aos cartórios.

Assim, a retificação (alteração) do nome (prenome) e do gênero na Certidão de Nascimento poderá ser feita diretamente nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual, laudo médico e/ ou psicológico, na forma do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ - nº 73/18.

Antes disso, era necessário contratar um advogado e ingressar com uma ação na Justiça.



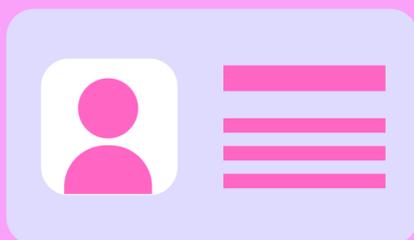
O QUE SIGNIFICA: Que já se garante o direito ao reconhecimento da identidade de gênero das pessoas trans e travestis no Brasil, porém ainda é preciso pagar uma taxa e são exigidos muitos documentos e certidões.

PROVIMENTO CNJ - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - Nº 73, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).



CONFIRA A LISTA DE TODOS OS DOCUMENTOS E CERTIDÕES NECESSÁRIAS PARA MODIFICAR NOME E GÊNERO NOS CARTÓRIOS DE NATAL E RIO GRANDE DO NORTE EM ANEXO AO FINAL DA CARTILHA.



A garantia do uso do nome social é um exemplo de política pública para travestis e pessoas transexuais. O Estado do Rio Grande do Norte garante o direito das pessoas travestis e transexuais de serem tratadas pelo nome social em todos os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado, por meio do Decreto Estadual Nº 28.059, DE 11 DE JUNHO DE 2018

ADOÇÃO

Em 2015, o STF, através de uma decisão histórica, reconheceu o direito de um casal gay do estado de Minas Gerais de adotar uma criança. Dessa forma compreende-se que a definição de família na Constituição engloba, também, casais LGBTs.

O QUE SIGNIFICA: Que casais homossexuais que desejam adotar têm os mesmos direitos e deveres de um casal heterossexual, no Rio Grande do Norte e em todo o Brasil.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

A legislação federal no Brasil ainda é bastante limitada em relação aos direitos das pessoas LGBTs e pode-se registrar apenas alguns marcos, como:

DIREITOS TRABALHISTAS:

A portaria 41 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 28 de março de 2007, proíbe empregadores de exigir documentos discriminatórios ou obstativos para contratação, incluindo dados relativos à sexualidade. Quaisquer anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social que desabonem o trabalhador e que se refiram ao seu gênero ou orientação sexual, entre outros, são consideradas discriminatórias. O descumprimento dessa portaria pode gerar penalidade à empresa.

DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS:

A Instrução Normativa do INSS nº 20, de 10 de outubro de 2007, prevê o benefício de pensão por morte e auxílio-reclusão à(ao) parceira(o) homossexual, referente a óbitos ou prisões ocorridas a partir de 5 de abril de 1991, exigindo-se apenas a comprovação de vida em comum. O companheiro ou a companheira homossexual integram o rol de dependentes do(a) segurado(a) e tem direito aos mesmos benefícios que teria um casal heterossexual. A alteração veio a partir de uma decisão judicial reconhecendo esse direito, na Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, e foi garantida após a instituição da união estável e do casamento entre homossexuais pelo Poder Judiciário.

O que fazer: Desde a Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, o INSS tem reconhecido os direitos previdenciários acima, bastando comprovação da vida em comum, que pode ser realizada por registro em cartório, união estável, casamento, etc. Embora o INSS pretenda ainda reverter a decisão nos tribunais superiores, até este momento a norma vale em todo o território nacional. Em caso de descumprimento, pode-se recorrer ao Poder Judiciário.

Combate à violência:

LEI MARIA DA PENHA: A Lei 11.340/06 deixa expressa nos artigos 2º e 5º a sua abrangência também a casais de lésbicas, protegendo a companheira agredida de forma igual aos casos envolvendo heterossexuais. A Lei Maria da Penha prevê proteção à mulher vítima de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Também é reconhecida judicialmente a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para mulheres trans.



O QUE FAZER: A denúncia pode ser feita 24 horas por dia, através de ligação para o número 180 (Central de Atendimento à Mulher), sendo garantido o anonimato da vítima ou de quem denunciar.

A denúncia pode ser feita, ainda, diretamente na polícia, pelo número 190 ou prestando queixa em qualquer Delegacia de Defesa da Mulher.

Outros avanços:

A Resolução nº 1/99 do Conselho Federal de Psicologia impede ações de psicólogos no sentido de agir a orientar homossexuais a tratamentos não solicitados e ações que favoreçam a patologização da homossexualidade, assim como impede que se pronunciem publicamente de modo a reforçar preconceitos sociais existentes em relação a homossexuais como portadores de desordem psíquica.



É essa resolução que não permite a tentativa da chamada “cura gay”, que gera apenas maior sofrimento psíquico na população LGBTQIA+, que não é portadora de desordem psíquica por ser LGBTQIA+.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL:

Assim como a legislação federal, a do estado do Rio Grande do Norte ainda é limitada quando se refere à garantia de direitos da população LGBTQIA+. Alguns exemplos são:

Lei nº 8.225, de 12 de 08 de 2002 “Institui o Serviço Disque Defesa Homossexual de Combate à Violência Contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”.





O QUE SIGNIFICA: No Rio Grande do Norte, foi criado pela CODHMM – Coordenadoria de Direitos Humanos de Mulheres e Minorias, um canal de denúncia para as violências ocorridas no RN, já que não existe delegacia especializada em crimes de LGBTfobia no Estado.



O Disque Defesa Homossexual, cujo telefone é 0800-281-2336, atende 24 horas por dia no RN. A CODHMM, que fica em Natal, oferece apoio e acompanhamento até uma delegacia. O órgão fica na Avenida Deodoro da Fonseca, 249, no bairro Petrópolis. Os telefones institucionais são: (84) 3232-2835 e (84) 3232-2836.

Lei nº 9.036, de 29 de 11 de 2007 “Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências”.



O QUE SIGNIFICA: O estado do Rio Grande do Norte tenta garantir o respeito a orientação sexual e identidade de gênero nos diversos ambientes de acesso público.

NOME SOCIAL:

Decreto nº 22.331, de 12 de 08 de 2011 “Dispõe sobre o direito ao uso de nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte”.

Decreto nº 26.598, de 26 de Janeiro de 2017: Cria o Comitê Estadual de Combate à LGBTfobia e dá outras providências;

LEI Estadual Nº 10.850, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT – órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE:

Lei nº. 5.971, de 14 de setembro de 2009 "Institui o "Dia Municipal Contra a Homofobia", a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio, e dá outras providências".

Lei nº 5974, de 21 de setembro de 2009 "Institui o "dia municipal da visibilidade lésbica", a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto".

Lei nº 5.992 de 28 de outubro de 2009 "Institui a observância do nome social das travestis e transexuais nos órgãos da administração pública municipal e da iniciativa privada, e dá outras providências".

COMBATE À DISCRIMINAÇÃO:

Lei nº 152/97 Promulgada em 19/05/1998 "Proíbe toda e qualquer discriminação por motivo de raça, crença o orientação sexual no âmbito do Município do Natal e dá outras providências".

ACESSO À SAÚDE:

LEI N º 7.208 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL LGBT:

I - ampliar o acesso da população LGBTI aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;

II - qualificar a informação em saúde no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados específicos sobre a saúde da população LGBTI, incluindo os recortes étnico-racial e territorial;

III - garantir acesso ao processo transexualizador na rede do SUS, nos moldes regulamentados;

VII - atuar na eliminação do preconceito e da discriminação da população LGBTI nos serviços de saúde;

VIII - garantir o uso do nome social de travestis e transexuais, de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde;

XV - reduzir os problemas relacionados à saúde mental, como os quadros de depressão, ansiedade e demais sofrimentos mentais entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma Psiquiátrica Brasileira (Lei 10.216/2001);



**4 - Alguns dos
coletivos atuantes
no Estado do Rio
Grande do Norte**



Alguns dos coletivos atuantes do Estado do Rio Grande do Norte e seus contatos

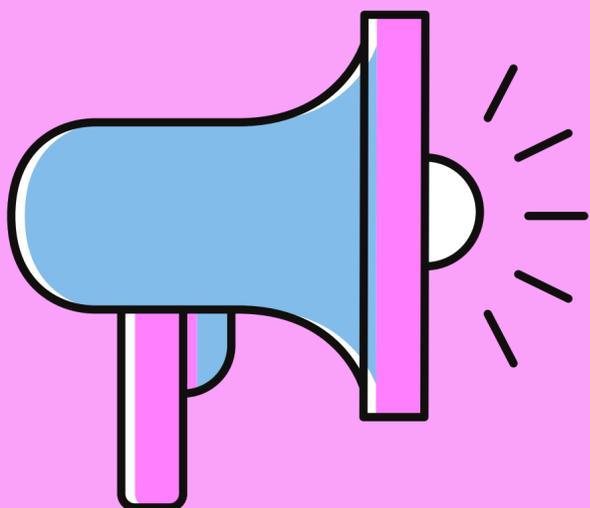


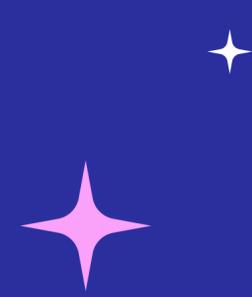
Coletivos

- ATREVIDA RN CASA BRASIL
- DÊ'BANDEIRA
- COLETIVO LEILANE ASSUNÇÃO
- ATTRANSPARÊNCIA/RN
- UNALGBT RN
- ATREVA-SE SANTA CRUZ
- GAMI - Grupo Afirmativo de Mulheres Independentes
- Fórum LGBT

INSTAGRAM DE CADA COLETIVO:

@atrevidarncasabrazil
@rede.debandeira
@coletivoleilaneassucao
@atransparenciarn
@unalgbtrn
@atrevasesantacruz
@gamimulheres
@paradalgbtdenataloficial





5 - 0 Centro de Cidadania LGBTQ+ de Natal



20

O Centro Municipal de Cidadania LGBT de Natal



O Centro Municipal de Cidadania LGBT foi criado pelo Decreto nº 11.909, que foi expedido pela Prefeitura de Natal em 5 de março de 2020. Foi inaugurado em 30 de setembro de 2020.

É uma conquista das lutas reivindicatórias dos Movimento LGBTQIA+ e do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Natal.

A equipe técnica é composta por assistentes sociais, psicólogas e apoio administrativo.

Está comprometido com o combate à violência e discriminação com base na orientação sexual e/ou identidade de gênero, apoiando a cidadania da comunidade LGBTQIA+ e a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

Estabelece e fortalece redes de parceria com sociedade civil e autoridades públicas, apoiando também as ações formuladas por movimentos sociais LGBTQIA+.

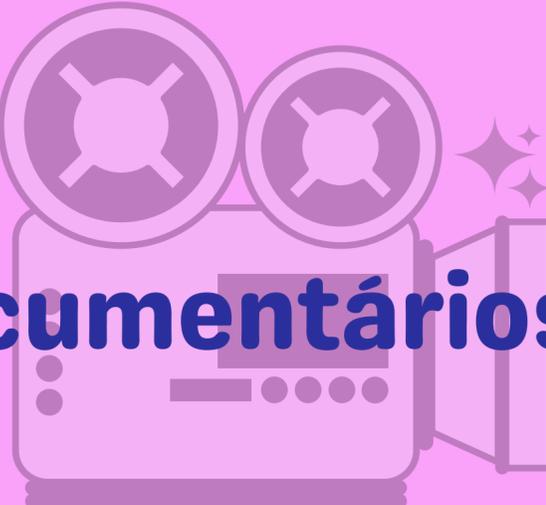
Fornecer banco de dados de violência contra a população LGBT, auxiliando na formulação de estratégias para a garantia de direitos e combate à violência;

Realiza atividades de educação e capacitação em direitos humanos e cidadania LGBT para servidores públicos municipais e sociedade civil em geral.

Presta assistência e orientação psicossocial às vítimas de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

6 - Dicas culturais





Filmes, documentários e livros

- **Rafiki (2018) - Filme**
- **A Queda para o Alto (1982) - Livro**
- **My First Summer (2020) - Filme**
- **Stone Butch Blues (1993) - Livro**
- **Moonlight: Sob a Luz do Luar (2016) - Filme**
- **Viagem Solitária: memórias de um transexual 30 anos depois (2011) - Livro**
- **Erro de Pessoa (1984) - Livro**
- **Tomboy (2011) - Filme**
- **Revelação (2020) - Documentário**
- **Amor Por Direito (2015) - Filme**
- **C.R.A.Z.Y (2005) - Filme**
- **Hoje Eu Quero Voltar Sozinho (2014) - Filme**
- **Jogo da Imitação (2014) - Filme**
- **Má Educação (2004) - Filme**
- **Orações Para Bob (2009) - Filme**
- **Paris Is Burning (1990) - Documentário**
- **Priscilla, a Rainha do Deserto (1994) - Filme**
- **Stonewall - A Luta Pelo Direito de Amar (1995) - Documentário**
- **Tatuagem (2013) - Filme**
- **A Garota Dinamarquesa (2015) - Filme**
- **Laerte-se (2017) - Documentário**
- **Vidas lixadas: crime e castigo nas narrativas de travestis e transexuais brasileiras (2018) - Livro**





7 - Contatos e endereços importantes



Em caso de algum tipo de violação de direitos, violência física ou verbal e discriminação, entrar em contato!

- **Centro Municipal de Cidadania LGBT:** Endereço: Av. Nascimento de Castro, 1982 - Lagoa Nova, Natal - RN, Telefone:, Instagram: @articula.lgbt, Email: centrolgbtnatal@gmail.com
- **SEMTAS (Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social):** Endereço: Av. Nevaldo Rocha, 2180 - Dix-Sept Rosado, Natal - RN, Telefone: (84) 3232-9240
- **SEMIDH (Secretaria Municipal de Direitos Humanos):** Endereço: Rua Lafayette Lamartine, 1906 - Candelária, Natal - RN, Email: semidh@natal.rn.gov.br
- **DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher):** Endereço: R. Nossa Sra. de Candelária, 3401 - Candelária, Natal, Telefone: (84) 3232-2530
- **SEMJIDH (Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos):** Endereço: Secretaria de Agricultura - Centro Administrativo Rio Grande do Norte 1º Andar da SAPE - Lagoa Nova, Natal - RN, Telefone: (84) 98106-7492

8 - Referências





REFERÊNCIAS

- **ANTRA Brasil (Associação Nacional de Travestis e Transexuais;**
- **Conselho Federal de Psicologia;**
- **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;**
- **Diário Oficial do Município;**
- **Grupo Gay Bahia;**
- **Site: Politize;**
- **Supremo Tribunal Federal;**



✦ 9 - Anexos ✦



Informativo para retificação de nome e gênero - Natal/RN

COMO FAZ?

SÃO DOIS PASSOS PRINCIPAIS:

1- REUNIR DOCUMENTOS E CERTIDÕES

2- IR AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL FAZER REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DO NOME E GÊNERO

QUAIS DOCUMENTOS?

DOCUMENTOS BÁSICOS:

- RG, CPF, REGISTRO DE NASCIMENTO, TÍTULO DE ELEITOR, COMP. RESIDÊNCIA;

EMITIR VIA INTERNET:

CERTIDÕES CRIMINAIS E CIVIS DA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL; CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA MILITAR (SE FOR O CASO);

EMITIR NOS CARTÓRIOS:

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO (LOCAL DE RESIDÊNCIA).

EM NATAL/RN, PRECISA EMITIR EM DOIS CARTÓRIOS:

1º E 7º OFÍCIOS.

QUANTO CUSTA?

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO: R\$ 86,26

AVERBAÇÃO: R\$ 166,63

EM NATAL, O TOTAL CUSTA CERCA DE R\$ 340,00.

EM ALGUNS MUNICÍPIOS, É NECESSÁRIO APENAS UMA CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO. PORTANTO, O VALOR FICA CERCA DE R\$ 253,00.

ALGUMAS OBSERVAÇÕES

PODE SER GRATUITO?

É UM DIREITO, PORÉM, ALGUNS CARTÓRIOS SÓ CONCEDEM A GRATUIDADE MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL. POR ISSO, DEPENDENDO DA SITUAÇÃO, É PRECISO PROCURAR A DEFENSORIA PÚBLICA.

EM CASO DE DÚVIDAS, PROCURAR O CENTRO MUNICIPAL DE CIDADANIA LGBT - NATAL/RN, (84) 3232-7280 / 3232-8075

CENTROLGBTNATAL@GMAIL.COM

INSTAGRAM: @ARTICULA.LGBT